

LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 797/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 797/2007 e, criados, no Quadro de Servidores do Município, os cargos abaixo, de provimento efetivo, com a denominação da categoria funcional e o padrão de vencimento que seguem:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
02	Fisioterapeuta	08

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento do cargo são os que constam do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de operador de máquina e fiscal conforme constam dos Anexos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

ANEXOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA
PADRÃO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Requisitos para investidura:

- a)** Idade mínima de 18 anos.
- b)** Instrução: Superior completo.
- c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

CARGO: FISCAL
PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica: estudar o sistema tributário do Município; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, indústria e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; acompanhar o andamento das construções, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções novas e executar outras tarefas correlatas. Executar a gestão e adotar as providências operacionais, assegurando o pleno funcionamento do PIT – Programa de Integração Tributária, programa de execução fiscais e NFG (Nota Fiscal Gaúcha) ou equivalentes, que venham a substituí-los. Efetuar a análise das guias modelo B de todas as empresas do Município, com acompanhamento das respectivas alterações e emissão de relatórios anuais. Análise das guias modelo A, que integram todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios, com emissão de relatórios anuais. Emitir relatórios mensais relativos ao retorno do ICMS das empresas sediadas no Município. Exercer a fiscalização das empresas instaladas no Município e beneficiadas com incentivos fiscais ou benefícios relativos à instalação e operação, com emissão de relatórios detalhados do cumprimento das obrigações legais com periodicidade mensal. Emitir relatórios anuais contendo análise das empresas sediadas no Município, que agregam valor adicionado fiscal. Emissão de relatórios anuais relativos ao DASN (declaração anual do simples nacional), contendo receitas, despesas e saldo

operacional. Acompanhamento anual, com emissão de relatórios, das empresas prestadoras de serviços cadastradas no Simples Nacional.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.
- b)** Outras: sujeito ao trabalho em horários extraordinários e contato com o Público

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos.
- b)** Instrução: Ensino médio completo.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
PADRÃO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins. Poderão ser designados para condução doutros veículos, desde que possuam habilitação para tanto, em setores diversos da administração, quando da necessidade, em razão da demanda, sem prejuízo do exercício das atividades de operador, que poderão ser executadas de forma cumulativa.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b)** Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
- c)** Habilitação de Motorista Categoria "C", no mínimo.